

Ordernança de 9 d' Abril de 1805, Tit. 4.º, 3.ª Deser-  
cão simples, art. unico, em seis annos de degre-  
do para os Estados Estados da India, occupan-  
do-se nos trabalhos publicos em quanto se de-  
morar no Reino, em consequencia de ter sido  
accusado e Convencido de Crime militar de 3.ª  
deserção simples, no dia 10 de Junho de 1842,  
estando destacado em Reino; porém mostrando-  
(destacados) - se dos respectivos processos, que elle  
não levou com sigo nessa occasião objectos al-  
guns pertencentes ao Estado; que elle era menor  
de 25 annos ao tempo em que desertou; que já  
tem soffrido mais de cinco annos de prisão de-  
pois da sua condemnação; e que, segundo at-  
testa o Cap.º Command.º do Presidio do Cutello,  
onde actualmente se acha, a sua conducta  
alli tem sido muito regular, e por isso o consi-  
dera digno de contemplação, parece-me que  
está em circumstancias de merecer da Real  
Clemencia de Vossa Mage.º favoravel deferim.º  
à sua pertinência, isto é, de lhe commutar a  
pena de degredo, em que foi condemnado, na  
de trabalhos publicos no Reino, pelo tempo  
que for do agrado de Vossa Mage.º; Vossa Ma-  
gestade com tudo ordenará como For Servida.  
P. G. da Coroa 5.º Agosto de 1850 = Off.º do  
P. G. Coroa - Joaquim Per.º Guimarães.

Agosto  
1850  
5

N.º 2955  
Reino

Em resposta ao Off.º do Reino  
Reino de 19 d' Abril de 1850 sobre  
o requerim.º do Professor da Ca-  
deira de Musica da Univer-

sidade, Ant.<sup>o</sup> Florencio Sarm.<sup>to</sup> 137  
que pede que a mesma cadeira  
seja annexada ao Lyceu de Coimbra  
de Coimbra.

M.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>mo</sup> = O Requerim.<sup>to</sup>, em que Ant.<sup>o</sup>  
Florencio Sarmiento Professor da cadeira de  
Musica na Universidade de Coimbra, pede  
a annexação da mesma cadeira ao Lyceu da  
quella cidade, ficando inteiramente iguala-  
da ás outras nelle estabelecidas, e o respecti-  
vo Professor equiparado em direitos, preroga-  
tivas e cathegoria aos de mais Professores do  
dito Lyceu, e, segundo julgo, de manifesta, e  
incontestavel utilidade publica, bem como  
de perfeita coherencia com a Lei.

E' de utilidade publica  
porque tendo a harmonia da musica uma  
poderosa influencia sobre as affecções de nossa  
alma, e sendo por isso reconhecida já pelos po-  
vos da remota antiguidade, principalm.<sup>te</sup>  
os Gregos, como um dos meios mais conducen-  
tes e efficazes para adoçar os costumes, por ter  
a maravilhosa virtude de insensivelm.<sup>te</sup> in-  
filtrar no coração humano os delicados senti-  
mentos de piedade, e ternura, de o excitar a ac-  
ções louvaveis, e de o inflamar mesmo no amor  
da virtude motivo este porque na organização  
das Escolas d'ensino publico em quasi todas  
as Nações do mundo civilisado tem sido con-  
siderada sempre como uma das mais essen-  
ciaes, e indispensaveis a da prodigiosa et-

te da musica, tanto vocal, como instrumen-  
tal; sendo tão estimada entre nós mesmos, e  
avaliada de tão grande vantagem social, qua  
pelos antigos Estatutos intitulado - Sextos -  
da Universidade, promulgadas em 1598, e pe-  
la sua posterior Reformação publicada em  
1612, merecer ser collocada entre os estudos a-  
cademicos, pertencendo a parte theoretica á  
Cadeira de Mathematica, como se vê do L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>  
tít. 6.<sup>o</sup> § 23; persuado-me de que da conserva-  
ção de referida Escola naquella Cidade não  
de necessariamente seguir-se os mesmos bons resul-  
tados moraes p.<sup>o</sup> os alumnos que a frequenta-  
rem, assim como se hade seguir tambem a  
publica vantagem, de dar aos que conjuncta-  
mente cursarem os Estudos Academicos, uma  
distracção aprazivel, e louvavel, no reponso de  
suas fadigas litterarias, com a qual entretidos  
se não lembrarão tão facilmente d'outros permi-  
ciosos passatempos, a que a mocidade livre,  
inexperita, e rehemente, é muy susceptivel de  
se entregar nos Corpos Universitarios.

É coerente com a Lei,  
por que não tendo a Cadeira de musica entra-  
do no quadro dos Estatutos da Universidade  
de Coimbra confirmados pelo Alvará de 28 d'Ag-  
osto de 1772, nem no das ultteriores Reformas  
de 5 de Dezembro de 1836, e de 20 de Setembro  
de 1844, e sendo somente authorisado o Gover-  
no pelo art. 49 desta ultima para a esta-

belexer quando julgar conveniente nos Licyões das Capitães  
 dos Districtos e Administrativos, segundo as  
 circumstancias e necessidades locais, torna-se <sup>Proba</sup>  
 manifesto, que a continuação daquella cadei-  
 ra, pela forma que actualmente existe, e se re-  
 ge, é uma perfeita illegalidade, e que o unico  
 meio della se poder legalmente conservar, e re-  
 ger, é sem duvida, como justam<sup>te</sup> ~~conservar~~  
 informa o Conselho Superior d'Instrucção  
 Publica, o que propoem o Conselheiro Reitor  
 da mesma Universidade em seu Off.<sup>o</sup> de 27  
 de Fevereiro deste anno, a instancia do Pro-  
 fessor actual della, Sr. Florencio Sarmiento,  
 em sua <sup>Representação</sup> Repartição de 18 de Dezembro do anno  
 passado, isto é, mandando o governo de S. Mag.<sup>o</sup>  
 em virtude da authorisação supra, <sup>notar</sup> incorporar  
 a cadeira que elle rege dentro do Edificio da  
 Universidade, ao Licyão Nacional de Coimbra  
 estabelecido no antigo Collegio das Artes, sendo  
 ahi collocada na Sala, que se julgar mais  
 conveniente; e ficando a todos os respectivos  
 digo a todos os respeito equiparada ás ou-  
 tras cadeiras do mesmo Licyão, para ser go-  
 vernada e dirigida pelas prescripções contidas  
 no Titulo 2.<sup>o</sup> e respectivos capitulos da ulti-  
 ma citada Reforma de Instrucção Publica  
 de 20 de Setembro de 1844.

Tal é o parecer, que sobre  
 este assumpto leve respectosamente á sabia  
 consideração de V. Ex.<sup>o</sup> em satisfação do Off.<sup>o</sup>,  
 que por ordem de V. Ex.<sup>o</sup> foi expedido a

esta Repartição em 19 d' Abril ultimo sob o  
N.º 62 do L.º 8.º pela Direcção, 1.ª Repartição  
do Ministerio do Reino. = P.º G.º da N.º C.º P.  
G.º da Coroa 3 d' Agosto de 1850 = Ilmo e Ex.º Sr.  
Ministro e Secretario d' Estado dos Neg.º do Rei-  
no = O ajud.º do P.º G.º da Coroa = Joaquim Per.  
Guimarães.

Agosto  
5  
1850

N.º 3002  
Reino

Em resposta ao Off.º do Off.º do Reino  
desta de Maio de 1850, sobre  
o pedido da Associação do Monte  
Pi da Irmandade do S.º erecta  
no Real Convento do S.º Brasi-  
lizo p.º a confirmação Regia  
da reforma que fizeram nos  
seus Estatutos.

Ilmo e Ex.º Sr. = Em cumprimento da determina-  
ção de N.º C.º em Off.º expedido á Procuradoria  
G.º da Coroa pelo Ministerio dos Neg.º do Reino,  
3.ª Direcção, 2.ª Repartição, sob o N.º 496 do L.º,  
com data de 14 de Maio ultimo, cabe-me a  
hora de informar a N.º C.º que, tendo eu  
miuda e attentamente examinado a inclusa Re-  
forma dos Estatutos para o Monte Pi da  
Irmandade do Santissimo Sacramento, erecta  
no Real Convento das Religiosas Francesi-  
nhas desta cidade, cuja confirmação requer  
a Associação do mesmo Monte Pi em seu  
requerim.º de 30 de Junho do anno passado,  
não encontrei em nenhum de seus artigos  
disposição alguma contraria ás Leis, ou de  
menos conveniencia, tanto para a Causa